



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI 1772

<b>PUBLICADO</b>	
Edição de	31/05/2010
Jornal	Paomtp
Ed. 285	

**SÚMULA:** "Altera a redação do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal 1672 de 16 de maio de 2008."

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** O parágrafo § 3º do Art. 1º da Lei 1672 de 16 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º(...)** inalterado

**§ 1º (...)** inalterado

**§ 2º (...)** inalterado

**§ 3º.** Os valores serão depositados em conta de convênios do IFPR, sendo fiscalizada a sua movimentação pelo Conselho Gestor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de maio de 2010.**

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito